AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 043/2026

Iniciativa: Executivo Municipal

APROVADO COM O ANEXO DA EMENDA COLETIVA Nº 001/2026 QUE SEGUE EM ANEXO.

Apresentação: 32ª Reunião Ordinária (26.10.2026)
Votação Única: 33ª Reunião Ordinária (09.11.2026)

SÚMULA- Estima a Receita e fixa a Despesa do município de Campina da Lagoa, para o exercício financeiro de 2027.

A Câmara Municipal de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Campina da Lagoa para o exercício financeiro de 2027, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, dos arts. 195 e 204 da Lei Orgânica do Município e da Lei Municipal nº 037, de 11 de setembro de 2026 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2027).

§ 1º Integram o Orçamento Anual, na forma do art. 195, § 3º, da Lei Orgânica do Município:

I- o orçamento fiscal da Administração Direta, compreendendo os órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo e os fundos especiais do Município; e
II- o orçamento da seguridade social, abrangendo os órgãos e as unidades orçamentárias incumbidos das ações de saúde e de assistência social.

Scanned with CamScanner

Art. 2º- O Orçamento Geral do Município de Campina da Lagoa, para o exercício financeiro de 2027, estima Receita e fixa a Despesas em R$ 84.875.000,00 (oitenta e quatro milhões, oitocentos e setenta e cinco mil reais).

CAPÍTULO II
DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 3º- A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferência e demais receitas correntes e de capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, observado o seguinte desdobramento segundo as categorias econômicas:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R$)
RECEITAS CORRENTES	**97.362.211,00**
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	8.080.996,29
Contribuições	1.788.094,51
Receita Patrimonial	907.144,23
Receita de Serviços	20.630,97
Transferências Correntes	86.565.345,00
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	**(12.513.711,00)**
RECEITAS CORRENTES LÍQUIDAS DA DEDUÇÃO	**84.848.500,00**
RECEITAS DE CAPITAL	**25.000,00**
ALIENAÇÃO DE BENS	26.500,00
TOTAL GERAL DA RECEITA	**84.875.000,00**

Parágrafo Único- Integram esta Lei o sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo e o quadro demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas, na forma do art. 2º, § 1º, incisos I e II, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e do art. 9º da Lei Municipal nº 037, de 2026.

CAPÍTULO III
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º- A Despesa, fixada em valor igual ao da Receita estimada, apresenta, segundo as categorias econômicas, o seguinte desdobramento:

Scanned with CamScanner

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R$)
RECEITAS CORRENTES	**75.682.224,00**
Pessoal e encargos sociais	38.296.517,44
Juros e encargos da dívida	74.200,00
Outras despesas correntes	37.311.506,56
DESPESAS DE CAPITAL	**6.954.136,00**
Investimentos	6.445.336,00
Amortização da dívida	508.800,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIAS	**2.238.640,00**
TOTAL GERAL DA DESPESA	**84.875.000,00**

Art. 5º- A Despesa fixada está distribuída, por Poder e por função de governo, na forma do seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R$)
PODER LEGISLATIVO	**3.392.000,00**
Legislativa	3.392.000,00
PODER EXECUTIVO	**81.483.000,00**
Judiciária	2.662.595,82
Administração	9.069.862,52
Assistência Social	3.090.425,44
Saúde	20.198.241,38
Educação	23.050.571,52
Cultura	398.690,00
Urbanismo	10.899.466,51
Habitação	100.000,00
Gestão Ambiental	1.595.300,00
Agricultura	1.576.250,00
Indústria	31.800,00
Comércio e Serviços	710.060,00
Transporte	4.292.331,81

Scanned with CamScanner

Desporto e Lazer	985.765,00
Encargos Especiais	583.000,00
Reserva de Contingência	2.238.640,00
TOTAL GERAL	**84.875.000,00**

§ 1º- A discriminação da despesa por órgão, unidade orçamentária, categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação consta dos anexos integrantes desta Lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 5º da Lei Municipal nº 037, de 2026.

§ 2º- As dotações consignadas nesta Lei asseguram a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferência, na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme o art. 212 da Constituição Federal e o art. 225 da Lei Orgânica do Município, bem como a aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde exigida pelo art. 219, § 2º, da Lei Orgânica do Município e pela Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, conforme demonstrado nos anexos desta Lei.

Art. 6º- O Fundo Municipal de Saúde, o Fundo Municipal de Assistência Social, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e o Fundo Municipal de Habitação integram o Orçamento Geral do Município na condição de unidades orçamentárias, nos termos do art. 29 da Lei Municipal nº 037, de 2026, e do art. 71 da Lei Federal nº 4.320, de 1964

CAPÍTULO IV
DA AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS

Art. 7º- Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do total da Despesa fixada nesta Lei, utilizando como fonte os recursos previstos no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, em conformidade com o art. 10, inciso III, da Lei Municipal nº 037, de 2026

Art. 8º- Não serão computados para fins do limite estabelecido no art. 7º desta Lei os créditos adicionais suplementares abertos:

I- com recursos provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e do art. 10, inciso IV, da Lei Municipal nº 037, de 2026;

Scanned with CamScanner

II- com recursos provenientes do excesso ou da tendência de excesso de arrecadação, inclusive nas fontes de recursos vinculados, na forma do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e do art. 10, inciso V, da Lei Municipal nº 037, de 2026;

III- mediante remanejamento ou criação de fontes de recursos dentro da mesma dotação orçamentária, até o limite do valor da dotação orçada, acrescido dos créditos adicionais legalmente autorizados, para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos;

IV- para a redistribuição de parcelas das dotações de pessoa e encargos sociais de uma para outra unidade orçamentária, na forma do art. 66, parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e do art. 10, inciso VI, da Lei Municipal nº 037, de 2026;

V- mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos dentro da mesma categoria de programação, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal e do art. 10, inciso VII, da Lei Municipal nº 037, de 2026; e

VI- à conta da Reserva de Contingência, na forma do art. 10 desta Lei e do art. 25 da Lei Municipal nº 037, de 2026.

Art. 9º- Fica o Poder Legislativo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao seu próprio orçamento, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das dotações que lhe são consignadas nesta Lei, utilizando como fonte, exclusivamente, o cancelamento de dotações do seu próprio orçamento, observado o art. 70, inciso XXVIII, da Lei Orgânica do Município.

CAPÍTULO V
DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 10- A Reserva de Contingência, constituída no valor de R$ 2.238.640,00 (dois milhões, duzentos e trinta e oito mil, seiscentos e quarenta reais), superior ao limite mínimo de 0,5% (meio por cento) da receita correte líquida exigido pelo art. 25 da Lei Municipal nº 037, de 2026, destina-se

I- à cobertura de créditos adicionais;

II- ao atendimento de passivos contingentes; e

Scanned with CamScanner

III- à cobertura de riscos e eventos fiscais imprevistos, identificados no Anexo de Riscos Fiscais da Lei Municipal nº 037, de 2026.

§ 1º- A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será autorizada por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 2º- Não se efetivando os riscos fiscais até 1º de outubro de 2027, os recursos da Reserva de Contingência poderão ser destinados à abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, nos termos do parágrafo único do art. 25 da Lei Municipal nº 037, de 2026.

CAPÍTULO VI
DAS EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS

Art. 11- É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações incluídas nesta Lei por emendas individuais ou coletivas do Poder Legislativo, apresentadas na forma do art. 195-A da Lei Orgânica do Município, observado o regime estabelecido nos arts. 32-A a 32-H da Lei Municipal nº 037, de 2026.

§ 1º- As emendas de que trata o caput deste artigo observarão o limite de 2,00% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, e 50% (cinquenta por cento) do montante correspondente será destinado, obrigatoriamente, a ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art. 195-A da Lei Orgânica do Município e do art. 32-B, § 1º, da Lei Municipal nº 037, de 2026.

§ 2º- A execução das programações de que trata o caput deste artigo não será obrigatória nos casos dos impedimento de ordem técnica ou legal devidamente comprovado, hipótese em que serão adotadas as seguintes providências:

I- o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo, no prazo até 60 (sessenta) dias contados da publicação desta Lei, o Poder Executivo, asjustificativa do impedimento;

II- o Poder Legislativo poderá indicar a alteração da programação ou propor o remanejamento dos recursos no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da comunicação;

III- o Poder Executivo analisará a alteração proposta e se manifestará no prazo de 30 (trinta) dias, e

Scanned with CamScanner

IV- superado o impedimento, serão adotadas as providências necessárias à execução da programação

§ 3º- O remanejamento ou a alteração da programação observará o valor originalmente destina à respectiva emenda, preservada a destinação mínima para ações e serviços públicos de saúde, nos termos do art 32-E, § 2º, da Lei Municipal nº 037, de 2026.

§ 4º- Superado o impedimento técnico ou legal, ou comprovada a adequação da programação, a execução da emenda parlamentar será obrigatória, observadas as normas relativas à execução da despesa pública, na forma do art. 32-F da Lei Municipal nº 037, de 2026.

§ 5º- O Poder Executivo manterá atualizadas, em meio eletrônico de acesso público as informações relativas à execução das emendas parlamentares impositivas, com o conteúdo mínimo indicado no art. 32-H da Lei Municipal nº 037, de 2026.

CAPÍTULO VII
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 12- o Poder Executivo, durante a execução orçamentária, adotará as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento da receita, inclusive a limitação de empenho e de movimentação financeira, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, e do art. 10, inciso VIII, da Lei Municipal nº 038, de 2026.

Art. 13, Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita orçamentária, nos termos do art. 10, inciso I, da Lei Municipal nº 037/2026, observados os requisitos do art. 38 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e os limites e as condições fixados pelo Senado Federal na Resolução nº 43, de 21 de dezembro de 2001.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14- Integram esta Lei, na forma do art. 2º, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e do art. 9º da Lei Municipal n º 037, de 2026:

I- o sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo

II- o quadro demonstrativo da receita e da despesa segundo as categorias econômicas;

Scanned with CamScanner

III- o sumário da receita por fonte e a respectiva legislação;

IV- o quadro das dotações por órgãos do governo e da administração, com o demonstrativo da despesa por unidade orçamentária segundo as categorias econômicas; e

V- os demais anexos e demonstrativos exigidos pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e pelas normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 15- Esta Lei Entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2027.

Campina da Lagoa, 09 de novembro de 2026.

IVAN DOUGLAS FREIBERGER FREITAS PEREIRA
PRESIDENTE

Scanned with CamScanner

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA DA LAGOA
Estado do Paraná
C.N.P.J. nº 00.742.984/0001-86

Rua Vereador Nelson da Silva Silveira, nº 625 – CEP 87.345-000 - Campina da Lagoa - Paraná

ANEXO DA EMENDA COLETIVA Nº 001/2026, AO PROJETO DE LEI Nº 043 /2026 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2027

SÚMULA: Apresenta emenda coletiva ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Campina da Lagoa para o exercício financeiro de 2027, destinando recursos a ações e programas de interesse público municipal.

Os Vereadores abaixo assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 165 da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município de Campina da Lagoa, especialmente em seu art. 195-A, e na Lei Municipal nº 037/2026 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027, apresentam a seguinte Emenda Coletiva ao Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2027:

Art. 1º - Ficam incluídas no orçamento do Município de Campina da Lagoa para o exercício financeiro de 2027 as seguintes programações orçamentárias, no montante total de R$ 1.450.000,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil reais):

Nº	Destinação dos recursos	Valor
1	Programa Municipal de Reabilitação Física e Promoção da Saúde.	R$ 600.000,00
2	Programa DESPERTAR, destinado ao atendimento especializado de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA.	R$ 300.000,00
3	Contrapartida municipal para aquisição de van ou micro-ônibus destinado à Secretaria Municipal de Esportes.	R$ 250.000,00
4	Repasse de recursos à Associação AMAR, destinados à execução do Programa de Castração de cães e gatos.	R$ 40.000,00
5	Repasse de recursos para custeio e manutenção do Lar dos Idosos São Vicente de Paulo.	R$ 50.000,00
6	Repasse de recursos à Associação Comunitária da comunidade do Macacnam para aquisição de uma plaina niveladora de arrasto PNA 5000, com giro hidráulico,	R$ 50.000,00

Scanned with CamScanner

	lâmina de 4 metros, aro 26 e 2 pneus 12.4-28 TT, 6 lonas, destinada ao atendimento comunitário.	
7	Realização de benfeitorias no campo da comunidade do Garrincha, incluindo alambrados e iluminação.	R$ 15.000,00
8	Realização de benfeitorias no campo do Distrito de Herveira.	R$ 40.000,00
9	Realização de benfeitorias no campo da comunidade do Taubaté.	R$ 15.000,00
10	Realização de benfeitorias no campo da comunidade do São Francisco, incluindo alambrados e iluminação.	R$ 10.000,00
11	Repasse de recursos à Associação Comunitária da comunidade do São Francisco para realização de benfeitorias na cozinha comunitária do barracão.	R$ 20.000,00
12	Destinação de recursos para aquisição de drone para utilização pela Polícia Civil, por meio do Conselho Comunitário de Segurança – CONSEG.	R$ 50.000,00
13	Destinação de recursos ao Conselho Comunitário de Segurança – CONSEG para aquisição de duas assinaturas de internet móvel (Starlink), destinadas ao uso da Polícia Civil e da Polícia Militar.	R$ 10.000,00
	TOTAL	**R$ 1.450.000,00**

Art. 2º – Do valor total de R$ 1.450.000,00 (um milhão, quatrocentos e cinquenta mil reais) destinado à presente Emenda Coletiva, fica reservado o montante de R$ 900.000,00 (novecentos mil reais) para ações e serviços públicos de saúde, correspondente a aproximadamente 62,07% (sessenta e dois vírgula zero sete por cento) do total da emenda, assim distribuídos:

I – R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para o Programa Municipal de Reabilitação Física e Promoção da Saúde;

II – R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para o Programa DESPERTAR, destinado ao atendimento especializado de pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, desde que as despesas executadas atendam aos critérios legais de classificação como ações e serviços públicos de saúde.

Scanned with CamScanner

Parágrafo único. A execução dos recursos previstos neste artigo deverá observar os critérios estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 141/2012 e na legislação municipal aplicável.

Art. 3º * Os recursos necessários à implementação das programações previstas nesta Emenda serão provenientes da anulação parcial de dotações orçamentárias do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2027, observadas as vedações estabelecidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação aplicável.

Parágrafo único. - As dotações orçamentárias objeto de anulação, bem como as respectivas classificações institucionais, funcionais, programáticas e econômicas, serão identificadas na forma da adequação técnica e contábil necessária à inclusão das programações previstas no art. 1º.

Art. 4º - A execução das programações previstas nesta Emenda observará:

I – a compatibilidade com o Plano Plurianual 2026–2029 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2027;

II – a legislação aplicável às despesas públicas, às licitações e contratos administrativos, às transferências voluntárias e às parcerias com organizações da sociedade civil;

III – a existência de interesse público devidamente justificado e a observância dos requisitos técnicos, administrativos, orçamentários e financeiros pertinentes;

IV – a formalização dos instrumentos jurídicos necessários à execução de cada programação;

V – a transparência na aplicação dos recursos e a prestação de contas, quando exigíveis.

Art. 5º - Os recursos destinados às entidades beneficiárias deverão ser executados mediante instrumento jurídico adequado, observados os requisitos legais, a apresentação de plano de trabalho quando exigível, a finalidade pública da transferência e os mecanismos de acompanhamento e prestação de contas.

Art. 6º - As programações incluídas por esta Emenda ficam sujeitas ao regime de execução das emendas parlamentares impositivas previsto na Lei Orgânica Municipal e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2027, ressalvados os impedimentos de ordem técnica ou legal devidamente justificados.

Scanned with CamScanner

Art. 7º - Esta Emenda passa a integrar o Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Campina da Lagoa para o exercício financeiro de 2027.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, 09 de novembro de 2026.

VEREADORES PROPONENTES – EMENDA COLETIVA

1. BRUNO ALVES DA CUNHA
2. FRANCISCO EDUARDO DOS SANTOS
3. GREGORIO JOSE MORALES
4. IVAN DOUGLAS FREITAS FREIBERGER PEREIRA
5. JOSE ELAIR DOS SANTOS
6. LEIDYANNE GOMES LUZ DE OLIVEIRA
7. NAGILA SILVA DAL POZ DA SILVEIRA
8. ODAIR LE MAURICIO
9. SILVANA DE LURDES GELINSKI ROSA

IVAN DOUGLAS FREIBERGER FREITAS PEREIRA
Presidente

Scanned with CamScanner